

PARECER

CONTA GERAL DO ESTADO DE 2022

PARTE I – CONSIDERANDOS

I. Enquadramento

Ao abrigo do disposto no artigo 162.º, al. d) da Constituição da República Portuguesa, Compete à Assembleia da República, no exercício das respetivas funções de fiscalização, “*Tomar as contas do Estado e das demais entidades públicas*”.

À Assembleia da República é, então, imposta a elaboração de um Parecer anual sobre a Conta Geral do Estado, o qual, no que respeita ao ano de 2022, foi aprovado em sede de Reunião do Plenário aos 13 dias do mês de outubro 2023.

Por sua vez, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública remeter à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, cumprindo as disposições legais e regimentais aplicáveis, a Conta Geral do Estado relativa ao ano económico, assegurando assim à 14.ª Comissão TED o cumprimento dos deveres no sentido de, também esta, lavrar parecer no que à sua área de competência específica concerne.

Nestes termos, e em conformidade com o preceituado no artigo 205.º n.º3 do Regimento da Assembleia da República, compete à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, igualmente, emitir parecer no que tange à execução das atribuições orçamentais previstas no Orçamento do Tribunal Constitucional para a Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, no ano de 2021.

II. Apreciação temática

Escrutinado o relatório, atentas as demonstrações contabilísticas e respetivas variações gráficas atinentes à *Conta Geral do Estado de 2022*, resulta evidente a inexistência de qualquer alusão à Entidade para a Transparência para efeitos de execução orçamental relativa ao Tribunal Constitucional, não obstante a infra exaltada aplicação das incumbências no que à Entidade respeita.

Com efeito, o Relatório de Gestão do Tribunal Constitucional sobre a prestação de contas para o ano de 2022 apresenta o detalhe da execução do orçamento de 2022 da Entidade da Transparência.

De facto, o Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, atribuiu à Entidade para a Transparência uma verba de € 1.301.854,00¹ ²no âmbito das dotações do Tribunal Constitucional.

No mais, o referido Relatório de Gestão evidencia um grau de execução de receitas de impostos, no que compete aos valores orçamentados para a mencionada Entidade, no valor de 5,7%, justificando tal grau de execução fatores como (i) a não concretização de cedência de instalações, conforme previsto no artigo 4.º n.2 da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro e (ii) a execução do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento da plataforma eletrónica da Entidade para a Transparência e serviços conexos de assessoria informática.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

No que tange a considerações políticas concernentes à Conta Geral do Estado de 2022, renuncia o Relator do presente Parecer ao referido direito, abstendo-se, assim, de manifestar quaisquer convicções.

¹ Vide Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, ORÇAMENTO ESTADO 2022.

² Cfr. Relatório de Gestão do Tribunal Constitucional, Demonstrações Financeiras e Orçamentais & Anexos, Prestação de Contas 2022, disponível in https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/content/files/gestaotribunal/20230511_relatoriodegestao_2022.pdf.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. Remeteu a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, em conformidade com as disposições legais e regimentais aplicáveis, à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, a Conta Geral do Estado relativa ao ano económico de 2022, competindo a esta a elaboração do parecer em razão da respetiva matéria.
2. Observado o relatório e correspondentes elementos orientadores relativos à *Conta Geral do Estado de 2022*, facilmente se atinge inexistir qualquer referência à Entidade para a Transparência no âmbito da execução orçamental relativa ao Tribunal Constitucional, não obstante tal execução se encontrar espelhada no Relatório de Contas do Tribunal Constitucional.
3. Face ao exposto, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados é de parecer que o presente relatório deverá ser remetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

Nada a anexar.

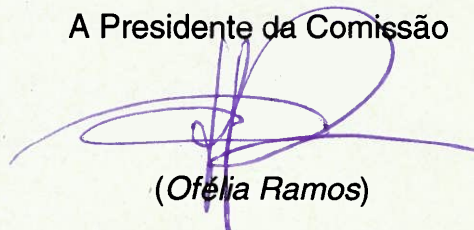
Palácio de S. Bento, 18 de setembro de 2024

O Deputado Relator



(Eliseu da Costa Neves)

A Presidente da Comissão



(Ofélia Ramos)